09/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COM GARANTIA REAL E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, nos termos do art. 38 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão") e na melhor forma de direito, de um lado,

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA, inscrita CNPJ/MF sob o nº 62.237.367/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, Bela Vista, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como "Cedente") ;

E, de outro lado:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente "Cessionária");

Sendo a Cedente e a Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte";

II – CONSIDERANDO QUE:

a) A Cedente é titular de recebíveis lastreados em financiamentos ou em refinanciamentos imobiliários concedidos por esta e devidas pelos respectivos adquirentes dos imóveis ("Contratos de Financiamento"; "Devedores"; e "Imóveis" respectivamente), os quais são compostos pelo valor de principal, calculado de acordo com o saldo devedor de cada um dos Contratos de Financiamento, atualização monetária, multas, seguros e demais encargos ("Créditos Imobiliários");

b) Os Créditos Imobiliários: (i) observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"); (ii) contam com garantia fiduciária dos Imóveis, taxa de juros pré-fixada ou pós-fixada, sistema de amortização fixado nos Contratos de Financiamento; e (iii) estão representados por Cédulas de Crédito Imobiliárias ("CCI") devidamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, nos competentes

JURÍDICO BS

Ofícios de Registro de Imóveis;

c) Os financiamentos imobiliários contam com cobertura securitária para riscos decorrentes de danos físicos aos Imóveis ("DFI") e de morte e invalidez permanente ("MIP") dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores, de acordo com a respectiva composição de renda (os seguros de DFI e de MIP adiante, em conjunto, são denominados como "Seguros");

d) Juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizam o pagamento: (i) dos prêmios dos Seguros, que são arrecadados pela Cedente e transferidos às companhias seguradoras conforme apólices vigentes ("Seguradoras"); (ii) da taxa de administração dos Contratos de Financiamento; e (iii) de eventuais acréscimos por atraso de pagamento e honorários advocatícios;

e) A Cedente e a Cessionária são empresas coligadas;

f) A Cedente pretende ceder à Cessionária, que pretende adquirir, os Créditos Imobiliários da carteira da Cedente ("Cessão");

Celebram as Partes o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários com Garantia Real e Outras Avenças ("Contrato de Cessão") que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Créditos: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, sem coobrigação, pela Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários descritos no Anexo I ("Créditos Imobiliários Cedidos"), operando-se a partir de 30/09/2014, inclusive ("Data Base").

1.1.1. Fica a Cessionária, a partir da Data Base, investida da qualidade de única e legítima titular dos Créditos Imobiliários Cedidos e direitos acessórios correspondentes, inclusive da garantia fiduciária.

1.1.2. As Partes concordam expressamente que a presente Cessão não representa e nem representará, em nenhuma hipótese, assunção pela Cessionária da posição contratual da Cedente nos Contratos de Financiamento, estando limitada aos Créditos Imobiliários Cedidos e aos direitos deles decorrentes, inclusive as garantias, permanecendo a Cedente responsável por todas as

JURÍDICO BS

eventuais obrigações assumidas nos Contratos de Financiamento.

1.2. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente se obriga a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS E DO VALOR DA CESSÃO

2.1. Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários Cedidos ("Saldo Devedor") em 30/09/2014, vencíveis a partir de 30/09/2014, inclusive, será de **R$ 24.965.597,20 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, e o preço a ser pago pela Cessão pela Cessionária à Cedente, nesta data, será de **R$ 27.227.596,42 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)** ("Valor da Cessão"), calculado *pro rata* pelo prazo remanescente de cada fluxo dos Contratos de Financiamento.

2.1.1. A presente Cessão de créditos será formalizada mediante a transferência das CCI, via sistemas de registro e de liquidação financeira controlados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (CETIP), para a posição da Cessionária. Na forma prevista no §1º do artigo 22 da Lei 10.931/04, com a transferência das CCI, as garantias de alienação fiduciária que compõem os Créditos Imobiliários serão automaticamente transmitidas à Cessionária.

2.1.2 A transferência das CCI ocorrerá com a liquidação financeira do Valor de Cessão, nos sistemas da CETIP, ficando a Cedente desde logo autorizada pela Cessionária a promover referida transferência.

2.2. Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir de 30/09/2014, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários Cedidos serão devidos à Cessionária, incluindo, mas não se limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quitações decorrentes da indenização de prêmios de Seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

a) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar

JURÍDICO BS

todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração;

b) Este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) A celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido concedido(a);

d) Está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade.

3.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: A Cedente declara que:

a) É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários Cedidos;

b) Na presente data, os Devedores encontram-se adimplentes com o pagamento dos Créditos Imobiliários cedidos;

c) Se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários Cedidos, nos exatos valores e nas condições enunciadas no Anexo I deste Contrato de Cessão;

d) Não responde pela solvência dos Devedores e/ou dos Créditos Imobiliários Cedidos, tampouco está coobrigada pelo pagamento dos Créditos Imobiliários Cedidos;

e) Os Créditos Imobiliários Cedidos referem-se a imóveis: (i) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente ou com a construção averbada na respectiva matrícula no serviço de registro de imóveis competente; (ii) que, na data da concessão do financiamento imobiliário, atendiam a todas exigências administrativas, legais e judiciais aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica; e (iii) que, no seu melhor conhecimento, atendem a todas exigências administrativas, legais e judiciais aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica; e

JURÍDICO BS

f) Não tem conhecimento da existência, até a presente data, de procedimentos administrativos, arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão.

3.3. Declarações sobre os Imóveis: A Cedente declara adicionalmente que:

a) As alienações fiduciárias recaintes sobre os Imóveis encontram-se registradas nas respectivas matrículas dos Serviços de Registro de Imóveis competentes;

b) Exceto quanto à Alienação Fiduciária constituída para garantia dos Créditos Imobiliários, os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Cedente, até a presente data, a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente em realizar este Contrato de Cessão;

c) Não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis;

d) Não tem conhecimento, até a presente data, de que os terrenos sobre os quais foram construídos os Imóveis não estejam livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, ou materiais afins, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do Brasil; e

f) Não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da Cedente: A Cedente compromete-se a assumir os ônus de quaisquer litígios que eventualmente sejam propostos pelos Devedores ou terceiros, no que se refere exclusivamente à originação dos Contratos de Financiamento, tais como fraude ou vício na concessão dos Créditos Imobiliários, bem como no que se refere à administração dos Créditos Imobiliários Cedidos até a data da presente Cessão, tal qual detalhado na cláusula 6.5 abaixo.

4.2. Obrigações da Cessionária: Constituem obrigações da Cessionária:

JURÍDICO BS

a) Efetuar o pagamento do Valor da Cessão;

b) Administrar os Contratos de Financiamento cedidos, responsabilizando-se pelo pagamento dos prêmios dos Seguros apurados e faturados pelas Seguradoras, independentemente do pagamento dos prêmios pelos Devedores dos Créditos Imobiliários Cedidos;

c) Responsabilizar-se por todas as ações judiciais relacionadas aos Créditos Imobiliários Cedidos, e cuja respectiva citação ocorra a partir da data de assinatura deste instrumento, arcando com eventuais condenações, considerando as expressas exceções constantes da cláusula 4.1. acima; e

d) Assumir todas as despesas, honorários advocatícios convencionados e de sucumbência, além de eventuais prejuízos, inclusive os decorrentes de ações judiciais para recuperação dos recebíveis (cobrança, executivas e monitórias), relacionados aos Créditos Imobiliários Cedidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

5.1. Administração dos Créditos Imobiliários Cedidos: Ajustam as Partes que a Cessionária será a única e exclusiva responsável pela administração, cobrança e recuperação dos Créditos Imobiliários objeto deste Contrato de Cessão, isentando assim a Cedente de toda e qualquer responsabilidade por indenizações, prejuízos e despesas decorrentes de procedimentos administrativos e/ou ações judiciais relacionados aos Créditos Imobiliários Cedidos, cujo objeto seja a administração dos Créditos Imobiliários Cedidos que ocorra a partir da data de assinatura desta Cessão, exceto nos casos das expressas exceções inseridas na Cláusula 4.1. acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Notificação aos Devedores: Nos termos do artigo 35 da Lei 9.514/97, fica dispensada a notificação dos Devedores adquirentes dos Créditos Imobiliários Cedidos a respeito da presente Cessão.

6.2. Comunicações: Todas as comunicações, solicitações, e/ou instruções entre as Partes serão feitas por escrito e poderão ser entregues por correio eletrônico ou pessoalmente na forma de correspondências registradas, postagem paga ou que contenham protocolo de entrega, as quais serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços abaixo especificados, ou em outro que as Partes venham expressamente a indicar:

Se para a Cedente:
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTÉCÁRIA
Av. Paulista, 1374, 11º andar, Bela Vista, Edifício Brazilian Financial Center
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

JURÍDICO BS

Telefone: (11) 3264-5229
Correio eletrônico: leonardo.grapeia@grupopan.com

Se para a Cessionária:
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Paulista, 1374, 15º andar, Bela Vista, Edifício Brazilian Financial Center
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Telefone: (11) 4081-4661
Correio eletrônico: roberto.saka@grupopan.com

6.3. Multa: O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão, ficando desde já acordado que, caso o inadimplemento ou descumprimento que deu origem à penalidade prevista nessa cláusula não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa ora estipulada será acrescida de juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, a contar do final do prazo de 5 (cinco) dias úteis aqui mencionado.

6.4. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

6.5. Em caso de demanda por parte dos Devedores e/ou terceiros diretamente vinculados aos Créditos Imobiliários objeto da presente cessão (doravante denominados "Terceiros Relacionados"), no que se refere à existência, validade, eficácia e formalização necessária à exequibilidade (nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil), cobrança ou administração dos Créditos Imobiliários até a data da presente cessão, no âmbito judicial ou extrajudicial, ainda que materializadas após a data de cessão, em conformidade com o previsto na Cláusula 4.1. acima ("Demanda"), a Cedente se obriga a indenizar a Cessionária e a arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios conforme condições comerciais dispostas no item (ii) abaixo, observado o quanto segue:

(i) no âmbito extrajudicial: a Cedente reembolsará à Cessionária das custas e despesas comprovadamente incorridas pela Cessionária para a defesa dos interesses desta no âmbito extrajudicial da Demanda exceto se, em até 5 (cinco) dias úteis da data da referida comunicação (a) a Cedente autorizar a Cessionária a reconhecer a procedência da Demanda e providenciar, na mesma data, a comprovação de liquidação integral da Demanda; ou (b) a Cedente informar à Cessionária a improcedência comprovada da Demanda, e providenciar, na mesma data, a exclusão da Cessionária do polo passivo da Demanda. Sem prejuízo do acima exposto, as Partes concordam que qualquer acordo a

JURÍDICO BS

ser realizado entre a Cessionária e os Devedores e/ou Terceiros Relacionados deverá ser reembolsado pela Cedente.

(ii) no âmbito judicial: A Cedente se obriga a solicitar que o juízo competente para julgar a Demanda substitua a Cessionária pela Cedente no polo passivo da Demanda, caso a Demanda seja de sua responsabilidade, nos termos do *caput* da Cláusula 4.1. acima. Caso a transferência do pólo passivo não seja aceita pelo juízo, as Partes acordam que a Cedente reembolsará à Cessionária todas custas e despesas processuais comprovadamente incorridas pela Cessionária para a defesa de seus interesses na Demanda, além de arcar com eventuais condenações, desde que transitadas em julgado, e custas sucumbenciais. Adicionalmente, fica desde já acordado entre as Partes que a Cedente também deverá arcar com honorários advocatícios do escritório contratado pela Cessionária para sua defesa.

6.6. Prazo para Cumprimento das Obrigações de Fazer: Respeitados os prazos expressamente pactuados neste Contrato de Cessão, todas as obrigações de fazer e não fazer aqui convencionadas serão exigíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ou em menor prazo diante de exigência de qualquer órgão da administração pública ou de autoridade regulamentar, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

6.7. Execução das Obrigações de Fazer: Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a outra Parte, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.8. Tutela Específica da Obrigação: As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 6.2 acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Foro de Eleição: As Partes elegem o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato de Cessão.

JURÍDICO BS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a Cessão de Créditos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA

Cedente

Nome: Luiz Vianna
Cargo:

Nome: Carlos Eduardo Pereira Guimarães
Cargo Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Nome: Roberto Saka
Cargo: Superintendente

Nome:
Cargo George Verras
Diretor

Testemunhas:

Nome: Alexandra Martins Catoira
RG: 44.074.192-0
CPF/MF: 362.321.978-95

Nome: Vivian Brandão Pereira
RG: 47.891.042-3
CPF/MF: 410.234.388-10

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

CONTRATO	MUTUARIO	CETIP	SALDO DEVEDOR	VALOR DE CESSÃO
53391	FABIO SOARES EON	11B00056199	41.159,53	41.545,50
62611	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	11E00034723	153.836,13	169.556,74
89961	MARIA DAS DORES SOUZA	11K00025922	84.580,38	91.271,12
109811	JUSCELINO DA SILVA SANTANA	12E00036164	105.240,15	115.918,19
117371	WELLINGTON LOPES BRITTO	12H00037683	244.295,57	260.958,41
118531	PEDRO WAGNER DO AMARAL	12H00038014	137.922,71	143.615,77
122631	MANOEL ROQUE DE MELO JR	12J00038261	170.026,86	180.354,85
132841	ROSA SUMIE SHIMAZU	12L00035675	97.708,21	104.289,14
135021	SILVIO ROBERTO DE JESUS	13A00033383	73.678,07	82.072,73
135411	PEDRO JORGE SCHWARZ	13A00033426	492.830,45	530.211,63
136971	VICENTE EMIDIO DE SOUZA	13A00033501	471.765,09	502.856,06
140041	DALZIRA SOARES SAMPAIO SILVA	13C00046647	186.751,72	202.713,83
141221	ANDRE LUIS ALVES CAMELO	13C00046865	66.654,39	69.651,53
141811	JACIEL GOMES DO VALE	13D00464196	246.846,40	268.590,68
143091	UBIRATAN MATTOS	13D00463715	1.058.599,78	1.133.793,62
143101	IVANISE CRISTINA CORREIA	13D00463666	97.547,55	106.647,96
144531	ROBERTO SILVA RAMOS	13D00464440	619.154,35	685.965,40
146211	JOSE RICARDO PINTO	13E00131416	799.332,61	883.056,00
147571	CRISTINA MARIA DE MORAES	13E00132891	248.891,07	255.119,86
149251	JOSE CARLOS ZEPPONE	13F00062689	221.530,58	231.798,80
150941	DANIEL RICARDO FANTI DOS SANTOS	13F00065600	36.600,14	36.671,53
151491	GEORGE ANTONIO NOGUEIRA	13G00253824	757.141,83	827.496,70
151831	DANILO MALUCELLI	13G00257879	388.912,88	427.780,42
154271	JOSE BERNARDO DA SILVA	13H00098650	116.108,63	124.815,35
154671	MARCELO CAMARGO	13H00098793	55.958,86	56.206,32
155631	MORGANA FONTES VARGAS	13H00099946	147.186,89	163.158,75
155821	SANDRA MARTINS PAES LEME	13H00098802	175.725,52	193.948,02
155871	ANTONIO PASCHOAL DE CAROLI	13H00095526	184.036,65	191.690,23
156081	MARIO JOSE DE OLIVEIRA	13I00117243	187.107,03	203.720,50
156911	ROSA MARLENE DE OLIVEIRA	13I00117173	104.887,57	110.186,39
157791	MARIANA VILLACA HADDAD	13J00123530	430.302,06	489.006,35
158141	ROSELI VIEIRA GARBINI DE OLIVEIRA	13J00119914	84.095,92	93.261,00
158781	RONILSON REIS SANTOS	13J00120609	79.139,09	84.366,20
159811	ELIZABETH APARECIDA DE FREITAS MOTTA	13J00120508	233.809,31	255.871,82
160191	ROSANGELA DE SOUZA SILVA	13J00120134	146.646,91	159.877,69
160571	LUCIANA VESPERO CARVALHO	13K00113066	247.632,59	268.533,10

161741	DOUGLAS FAGUNDES MOREIRA	13K00115705	208.966,02	228.507,52
162351	LUIZ EIJI TAKASSUGUI	13L00078313	156.007,23	166.769,38
162501	VALDENIR LAZARO ROSSETO	13L00079276	151.706,63	162.363,08
163361	RENATA DE SOUZA HUALLEM PASQUINELLI	13L00078331	210.833,02	226.242,28
163741	ALESSANDRA BEHCIVANYI PAGE	13L00078664	104.160,87	109.392,64
164101	VANDERLEI AMANCIO DA SILVA	13L00078679	299.535,93	320.279,31
164341	JOSE MARIA TAFNER	13L00079305	102.808,02	108.890,44
164571	RICARDO CARDOZO NETTO DA SILVEIRA MANOSSO	14A00136015	110.721,77	123.448,73
164611	HAMILTON VIEIRA PINTO	14A00136014	97.082,88	100.574,34
164621	OLDAIR ZAMBONI	14A00135923	648.884,72	711.194,16
164941	WAGNER MOYSES	14A00136647	198.120,01	219.904,57
165011	MIRIA MARCIA HORTELAN	14A00136666	307.916,88	341.725,79
165111	ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO	14A00136615	502.549,81	570.170,48
165171	EDILSON RIBEIRO	14A00136643	439.416,42	487.875,84
165681	JAIR GLICERIO MOURA CAMARA	14A00136726	299.794,61	334.589,87
165711	HENRIQUE COTTA TEIXEIRA DA COSTA	14A00136288	467.086,72	516.127,71
166511	RUDOLF BASLER	14B00481381	386.406,40	424.284,05
200021	ODNILSON JEOVAN DA SILVA	14A00136649	102.869,14	116.002,50
200051	ALEXANDRE NASCIMENTO FREITAS E SILVA	14A00136768	246.796,70	272.198,00
200061	DAVID PAES NORGREN	14A00136923	416.543,90	451.260,72
200131	FRANCISCO ANTONIO VIRGOLINO COITINHO	14A00136841	244.230,44	270.935,54
200561	RENATO CARRA GROSCHE	14B00481529	310.571,39	343.595,10
200611	ALESSANDRO LOPES DA SILVA	14B00481263	297.317,41	327.047,04
200771	NORBERTO VERRE MARTINS	14C00368768	62.723,12	69.734,06
200811	CARLA MATTOS MARCHESINO DE OLIVEIRA	14C00368918	483.905,06	529.485,38
200861	KUK JAE SHIN	14C00368938	257.428,98	287.775,82
200911	FERNANDO FRANCO DE AZEVEDO SANTOS	14C00368715	92.069,26	100.942,60
201021	ELIANE SALGADO SELDIN	14C00369235	321.074,52	349.311,02
201061	ROBERTO LUIZ SALVETTI DE OLIVEIRA	14C00368940	256.354,77	271.718,27
201101	RICARDO HENRIQUE CORREA	14C00368901	246.292,82	260.806,06
201151	LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI	14C00368905	419.223,34	446.295,20
201201	HAMILTON BASTOS ALONSO	14C00368704	254.201,37	274.265,33
201411	CARLOS ROBERTO GUERMANDI	14C00368700	279.485,97	296.499,60
201471	JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA	14C00368945	262.801,94	293.101,00
201651	ANAMARIA REYS RESENDE	14C00369234	416.592,64	464.573,28
201691	AGNALDO LOPES DOS SANTOS	14C00368826	118.258,70	127.680,87
201761	ADILEA SANTOS URBANO DA CRUZ	14C00368923	86.030,90	94.968,29
201771	PAULO CESAR ROQUE MACHADO	14C00369225	31.994,61	33.793,69
201991	CONSTANTINO SILVA MONTEIRO	14C00368772	104.875,40	116.995,38
202551	LUIZ CARLOS DA SILVA	14D00105392	149.141,81	163.803,90
202821	LAMBERTO GRINOVER	14D00105560	370.072,97	402.489,27
203011	KARINA DE CARVALHO OTRAMARIO	14D00105557	236.899,35	265.018,61
203121	JOAO EDUARDO BARILE ASCENCIO	14D00105454	254.486,54	264.522,70

203311	MATIAS PERAZOLI JUNIOR	14D00105452	213.664,29	239.496,83
203491	FERNANDO BENITES POLONI	14E00317146	179.971,50	192.574,39
203901	ANDRE CORDEIRO DE MELLO	14E00317086	102.756,36	108.199,46
203951	MARCELINO JOSE DA SILVA	14E00317151	60.993,80	64.087,46
204181	RAQUEL ARAUJO DIAS	14E00317011	192.733,66	218.063,66
204271	ANTONIA SILVANA NETA	14E00316565	205.899,84	228.087,78
204371	PAULO ROBERTO CAMILO DE CAMARGO	14E00317150	505.862,76	540.334,08
204381	GABRIELLA BASACCHI DE LIMA	14E00317105	190.177,92	210.152,66
204441	ROSALINA CARDOSO	14E00317210	351.507,73	380.199,04
204531	SERGIO LUIZ MADDALENA DOURADO	14E00317206	920.097,57	1.027.315,50
204861	ALEXANDRE SIL MELHADO	14E00317145	944.836,21	1.054.802,22
205531	CARLOS NATAL RITACCO	14F00696923	150.122,71	163.713,84
205691	MARCO ANTONIO MONTEIRO	14F00696859	304.431,94	340.015,66
205721	MARIA DEL PILAR OSORIO GARABOSKY	14F00696977	260.927,17	264.871,57
205801	JORGE LUIZ MERJANE	14F00696981	173.819,32	188.112,27
206191	CARLOS ROBERTO BAZZO	14F00696975	199.909,95	213.832,36
TOTAL			**24.965.597,20**	**27.227.596,42**